

COMPOSTELA

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM  
ASSEMBLEIAS GERAIS**

**COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

JANEIRO/2024

# COMPOSTELA

## Sumário

<b>1.</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>4.</b>	<b>PRINCIPIOS GERAIS E DIRETRIZES.....</b>	<b>4</b>
<b>5.</b>	<b>REPRESENTAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>6.</b>	<b>POLÍTICA DE VOTO.....</b>	<b>5</b>
<b>6.1.</b>	<b>Matérias Relevantes Obrigatórias .....</b>	<b>5</b>
<b>6.2.</b>	<b>Matérias Facultativas .....</b>	<b>6</b>
<b>7.</b>	<b>CONFLITO DE INTERESSE.....</b>	<b>7</b>
<b>8.</b>	<b>PROCESSO DECISÓRIO.....</b>	<b>8</b>
<b>8.1.</b>	<b>Comunicação .....</b>	<b>8</b>
<b>8.2.</b>	<b>Comunicação aos Cotistas e Registro dos Votos .....</b>	<b>9</b>
<b>9.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>10</b>

# COMPOSTELA

## 1. OBJETIVO

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) tem como objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e os critérios para o exercício de direito de voto em assembleias relacionadas aos ativos detidos pelos fundos de investimentos geridos pela COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTORA” ou “COMPOSTELA”).

Esta Política foi desenvolvida considerando o escopo de atuação da COMPOSTELA - gestora de recursos que tem como principal atividade social a gestão de fundos de investimento financeiros, nos termos da Resolução CVM nº 175/2023.

Nesse sentido, caso a COMPOSTELA, futuramente, assuma a gestão de recursos de fundos de investimento de outras espécies, desde que demandem a alteração desta Política, a GESTORA se compromete a promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender à regulamentação aplicável.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos sócios, diretores, funcionários e a todos que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão de recursos da COMPOSTELA (“COLABORADORES”).

Os COLABORADORES devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade à DIRETORIA DE COMPLIANCE E DE GESTÃO DE RISCO, conforme definido no contrato social vigente da COMPOSTELA.

## 3. RESPONSABILIDADES

Os respectivos gestores(as) dos fundos geridos, em conjunto com o COMITÊ DE INVESTIMENTO E CRÉDITO, são responsáveis por avaliar a necessidade e adequação da manifestação da GESTORA nas assembleias gerais dos veículos investidos, observadas, além dos seus deveres fiduciários, as diretrizes fixadas nesta Política.

## 4. PRINCIPIOS GERAIS E DIRETRIZES

O exercício do direito de voto, pela GESTORA, observará, além dos princípios gerais fixados nesta política, a defesa dos melhores interesses dos investidores/cotistas, principalmente nas situações em que as matérias a serem discutidas, de acordo com a ordem do dia, puderem impactar no valor do respectivo ativo.

O direito de voto será exercido em observância aos princípios e diretrizes elencados abaixo:

- I. **BOA-FÉ:** As decisões da COMPOSTELA sempre observarão elevados padrões éticos, de confiança e de lealdade;
- II. **DILIGÊNCIA:** A COMPOSTELA empregará, no exercício de seu direito de voto, todo cuidado e diligência despendido na administração de seus próprios negócios;
- III. **EFICÁCIA:** A COMPOSTELA exercerá o seu direito de voto sempre garantindo que as suas decisões tenham impacto positivo, principalmente pela valorização dos ativos que integrem a carteira dos fundos sob sua gestão;
- IV. **EQUIDADE:** A COMPOSTELA assegurará um tratamento justo e equitativo entre os fundos de investimento sob sua gestão e entre os seus respectivos cotistas;
- V. **LEALDADE:** No exercício do direito de voto, a COMPOSTELA sempre votará observando a lealdade imposta pelos deveres fiduciários por ela assumido;
- VI. **LEGALIDADE:** A COMPOSTELA sempre atuará em conformidade com a Política de Investimento dos fundos sob sua gestão, sem prejuízo dos limites estabelecidos pela regulamentação aplicável; e
- VII. **TRANSPARÊNCIA:** A COMPOSTELA sempre dará acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas dos fundos sob sua gestão.

# COMPOSTELA

## 5. REPRESENTAÇÃO

A representação dos fundos sob a gestão da COMPOSTELA será feita, diretamente, pelos Colaboradores a quem tenham sido outorgados poderes suficientes, ou, indiretamente, por procuradores regularmente constituídos para essa finalidade específica.

## 6. POLÍTICA DE VOTO

### 6.1. Matérias Relevantes Obrigatórias

Será obrigatório o exercício do voto da GESTORA quando estiverem na ordem do dia as seguintes matérias:

- i. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - ✓ Eleição de representantes de sócios minoritários nos conselhos de administração, se aplicável;
  - ✓ Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - ✓ Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e, por fim,
  - ✓ Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
  
- ii. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão da COMPOSTELA:
  - ✓ Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado,

# COMPOSTELA

recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- iii. Especificamente para os fundos de investimento regidos pela Resolução CVM n. 175/2022 sob gestão:
- ✓ Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) do fundo de investimento;
  - ✓ Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador ou gestor original;
  - ✓ Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
  - ✓ Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
  - ✓ Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;
  - ✓ Liquidação do fundo de investimento; e, por fim,
  - ✓ Assembleia de Cotistas nos casos previstos na Resolução CVM n. 175/2022.

## 6.2. Matérias Facultativas

- i. O exercício da política de voto pela GESTORA será facultativo se:
- ✓ A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
  - ✓ O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento; ou
  - ✓ A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à esta Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de

# COMPOSTELA

investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

ii. Ademais, torna-se facultativo o voto obrigatório:

- ✓ Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- ✓ Para os fundos exclusivos ou reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- ✓ Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- ✓ Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

A GESTORA poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos de investimento para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

A GESTORA não se responsabilizará pela não participação numa assembleia quando a razão da ausência for a falta de notificação prévia da realização da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por parte do responsável por tal notificação, seja ele o gestor, administrador ou custodiante do fundo investido ou administrador ou custodiante de um fundo gerido pela GESTORA.

## **7. CONFLITO DE INTERESSE**

Em caso de ocorrência de situações de conflito de interesses, ainda que potencial, elas serão analisadas pela GESTORA e pela DIRETORIA DE *COMPLIANCE* E DE GESTÃO DE RISCO, de maneira que a GESTORA poderá optar, a seu exclusivo critério por:

- ✓ Adotar procedimentos internos para a solução do conflito de interesse a tempo hábil para o exercício do direito de voto;

# COMPOSTELA

- ✓ Abster-se do exercício do direito do voto;
- ✓ Exercer o direito de voto.

É possível que existam interesses divergentes entre os fundos de investimento geridos pela GESTORA e, dessa forma, a GESTORA poderá votar de forma distinta em uma mesma assembleia geral na qualidade de representante de cada um dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre no melhor interesse dos respectivos cotistas, sem que isso represente qualquer conflito de interesse para os fins desta Política.

## 8. PROCESSO DECISÓRIO

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução desta Política e exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas dos fundos sob sua gestão.

### 8.1. Comunicação

Para que a GESTORA possa exercer o direito de voto nas assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos fundos de investimento sob a gestão da GESTORA (“ADMINISTRADOR” e/ou “CUSTODIANTE”) tiverem conhecimento da realização de uma assembleia geral, comunicar a GESTORA as informações pertinentes.

- i. Avaliação e Exercício do Voto
  - ✓ Após o recebimento da comunicação com as informações pertinentes, a GESTORA:
    - (i) Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação, determinando se irá participar ou não da assembleia;
    - (ii) Uma vez tomada a decisão pela participação na assembleia, decidirá pelo teor dos votos, com base em suas próprias análises e convicções, de forma fundamentada e consistente com os objetivos dos fundos de investimento e seus



# COMPOSTELA

respectivos regulamentos, de maneira a defender os interesses dos cotistas;

- (iii) Então, solicitará ao ADMINISTRADOR, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização da assembleia, eventuais documentos necessários para que a GESTORA possa realizar o credenciamento de seus representantes na assembleia geral;
- (iv) Realizará o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) na assembleia geral, conforme as regras da mesma;
- (v) Exercerá o direito de voto na assembleia geral.

As decisões de voto em assembleias serão tomadas pelo COMITÊ DE INVESTIMENTO E CRÉDITO DA GESTORA (“COMITÊ DE INVESTIMENTO”), por maioria simples dos votos dos presentes, mediante registro em ata, cabendo à DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS a palavra final em todas as deliberações. À DIRETORIA DE COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCO é assegurado o poder de veto das deliberações discutidas no COMITÊ DE INVESTIMENTO.

## **8.2. Comunicação aos Cotistas e Registro dos Votos**

Após proferir seu voto, a GESTORA encaminhará ao ADMINISTRADOR os teores e as justificativas dos votos proferidos nas assembleias de que os fundos de investimento participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assembleia.

Os conteúdos de tais informações serão inseridos pelo ADMINISTRADOR no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável, e poderão ser acessados pelos cotistas do fundo.

Apenas não serão objeto de comunicação aos cotistas, quando:

- (i) As matérias forem protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por lei;
- (ii) As decisões que, a critério da GESTORA, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) As matérias não relevantes, caso a GESTORA tenha exercido o direito de voto.

# COMPOSTELA

A GESTORA registrará e manterá a disposição da Supervisão de Mercado da ANBIMA os votos proferidos e as comunicações aos investidores dos fundos sobre tais votos.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela GESTORA relativas ao exercício desta Política, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico, extrato acessível através da rede mundial de computadores, ou outros meios que o Administrador julgar adequados.

Esta Política é parte integrante das políticas internas da GESTORA, e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da GESTORA.

Esta Política encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública.

A área de *compliance* informará oportunamente aos COLABORADORES sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da GESTORA na rede mundial de computadores.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.